

EDITAL N.º 16 / 2026

Serafim António Loureiro da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

FAZ SABER que, na sequência dos graves danos provocados pelo evento meteorológico extremo, acompanhado por ventos muito intensos e precipitação elevada, que ficou identificado como tempestade «Kristin» que atingiu o território deste Concelho, e tendo em conta a situação de calamidade declarada, que provocou inúmeras situações de queda de árvores, acumulação de material lenhoso e criação de obstáculos que comprometem o acesso à rede viária florestal, aos caminhos rurais, às passagens e servidões públicas, às explorações florestais e agrícolas e às infraestruturas integrantes da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (FGC).

A manutenção destes obstáculos compromete severamente as condições mínimas de acesso às propriedades e a segurança de pessoas e bens, bem como a operacionalidade dos meios de emergência e de socorro e, com a aproximação do período de maior perigo de incêndios rurais, a persistência desta situação pode comprometer a execução tempestiva dos trabalhos de GC na Rede Secundária de FGC e, em última instância, dificultar ou obstruir a passagem dos meios terrestres de combate a incêndios rurais e o acesso dos profissionais que neles operam.

Por ser da responsabilidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou das pessoas ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com as referidas infraestruturas, de proceder à gestão de combustível e à remoção de material lenhoso que comprometa a segurança e, na inexistência de entidade gestora ou em caso de incumprimento das suas obrigações legais, compete à Câmara Municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos.

Por ser imprescindível e urgente adotar as medidas adequadas que permitam repor, de forma célere e eficaz, as condições de segurança e de circulação no território do Concelho da Nazaré e na impossibilidade prática de identificar e localizar individualmente todos os proprietários ou titulares de direitos sobre os terrenos afetados justifica a notificação por via edital, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

Ao abrigo das competências e atribuições do município para a promoção e salvaguarda dos interesses das populações em matéria de transportes e comunicações, proteção civil e ambiente, e saneamento básico, uma vez que que no âmbito do SGIFR as autarquias no uso dos poderes conferidos *“Regulam a gestão de combustível no interior de áreas edificadas, executam e mantêm as demais redes de responsabilidade municipal e asseguram a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações de execução de trabalhos em terreno alheio;*

DETERMINA-SE, QUE:

1. São notificados, pelo presente edital, todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários, ou pessoas ou entidades no território do Concelho da Nazaré, que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária florestal, com os caminhos rurais, com as passagens e servidões públicas, com as vias de acesso às explorações florestais e agrícolas e com as infraestruturas integrantes da Rede Secundária de FGC, designadamente:

- a) Da rede rodoviária e ferroviária;
- b) Das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos;
- c) Das áreas edificadas;
- d) Dos estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e parques de caravanismo, das infraestruturas e parques de lazer e de recreio, das áreas de localização empresarial e dos estabelecimentos industriais, dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, dos postos de abastecimento de combustíveis, das plataformas logísticas e dos aterros sanitários;
- e) Das instalações de produção e armazenamento de energia elétrica e de gás;

para ***que procedam à remoção de todas as árvores caídas, material lenhoso e demais obstáculos existentes sobre ou junto às referidas infraestruturas, de modo a garantir a reposição das normais condições de circulação e segurança.***

2. Os trabalhos de remoção devem ser concluídos e comunicados até ao dia 31 de junho de 2026.

3. Nos terrenos cujos proprietários se opuseram ou não tenham manifestado a intenção de as executar, qualquer operação deve ser previamente autorizada pelo ICNF, IP, considerando-se tacitamente deferida no prazo de 20 dias úteis.

4. Decorrido o prazo fixado sem que se verifique o cumprimento voluntário das obrigações aqui determinadas, o Município da Nazaré promoverá, no exercício das suas competências legais e em função da avaliação técnica, a realização dos trabalhos que se revelem necessários à reposição das condições de acesso e segurança, designadamente o corte e remoção das árvores e do material lenhoso existente, com as necessárias consequências legais, incluindo o ressarcimento ao Município das despesas suportadas (execução coerciva).

5. O material lenhoso resultante dos trabalhos de corte e remoção executados pelo Município, em terreno alheio, incluindo o que possa ter valor comercial, será depositado na faixa adjacente ao local da intervenção, em condições que não comprometam a circulação, pelo período máximo de vinte (20) dias úteis após a conclusão da operação, para que os proprietários possam proceder à sua recolha.

6. Findo o prazo referido sem que os proprietários procedam à recolha do material lenhoso, o Município da Nazaré procederá à sua remoção e poderá apropriar-se do mesmo para ressarcimento das despesas suportadas com a execução dos trabalhos, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

O presente edital será publicado no sítio institucional do Município na Internet, afixado na entrada do edifício da Câmara Municipal, na das sedes das juntas de freguesia do concelho e nos demais lugares de estilo, e ainda publicitado pelos meios que se revelem adequados, nos termos do artigo 112.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Nazaré, 17 de abril 2026

O Presidente da Câmara Municipal



Serafim António
Presidente da CM Nazaré